



GOVERNO DE
NAVIRAI
UNIDOS PARA O ANO 2000

*Delegado a
doação para a
Polícia Civil
ano 2007.*

LEI Nº 874/98

Autoriza a doação de área urbana para a empresa **Amália F. Arévalo Gonçalves-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação com encargos, para a empresa **Amália F. Arévalo Gonçalves-ME**, sediada à Rua Mato Grosso nº 80 em Naviraí-MS, inscrita no CGC/MF sob nº 00.276.759/0001-00 e Inscrição Estadual nº 28.286.947-6, uma área de terras medindo 424,00 m² (quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados), parte da matrícula nº 13.786, do Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí, obedecendo ao seguinte roteiro: Partindo do marco nº 01, cravado a 76,80 metros da Rua André Rodrigues da Silva com a Rua Miguel Franciscati, segue no rumo 73º09'20" SW-NE, com uma distância de 40,00 metros, até encontrar o marco nº 02, confrontando até aqui com a Rua Miguel Franciscati. Do marco nº 02, deflete à esquerda e segue com o rumo de 16º50'45" NW-SE, com a distância de 10,60 metros, até encontrar o marco nº 03. Do marco nº 03, deflete à esquerda e segue com o rumo de 73º09'20" NE-SW, numa distância de 40,00 metros, até encontrar o marco nº 04, confrontando do marco nº 02 até aqui com área de terras de propriedade da Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar. Do marco nº 04, deflete à esquerda e segue com o rumo de 16º50'45" SE-NW, em uma distância de 10,60 metros, até encontrar o marco nº 01, ponto inicial e final do presente caminhamento, confrontando do marco nº 04 até aqui com área de terras de propriedade de Pedro Fontes Fialho.

§ 1º. A área de terras de que trata o **caput** deste artigo, destina-se a implantação de uma empresa com a atividade principal de **Fabricação de Sabões e Detergentes**, que deverá ser iniciada em 60 (sessenta) dias, e concluída no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º. A escritura pública de doação deverá ser lavrada e registrada em Cartório, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei

§ 3º. A doação de que trata esta Lei, fica condicionada à fiel observância dos seguintes encargos:

- a) a donatária se compromete a edificar dentro do prazo concedido, uma área de 130,00 m² (cento e trinta metros quadrados), em alvenaria, compreendendo área administrativa e industrial.

- b) a empresa donatária não poderá sob qualquer forma, pretexto ou alegação, alienar, alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa à edificação implantada, sem a anuência expressa dos Poderes Executivo e Legislativo.
- c) outras condições poderão ser estabelecidas por ocasião da outorga da escritura pública de doação, que será firmada pelo Poder Executivo, para o que fica devidamente autorizado, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de 1998.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 007/98
Autor: Poder Executivo Municipal

